

LEI MUNICIPAL Nº 1.197/13, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E
TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos
termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com a Associação de
Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST,
com o objetivo de:

a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do
aprendizado de violão;

b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e
Oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um
maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;

c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do
Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em
período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento
dos alunos musicalizados;

d) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do
Município;

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas semanalmente devendo a
Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza
– APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder
Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao
Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor
mensal de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), sendo:

a) R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para as aulas de Violão;

b) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para as aulas de técnica vocal e
canto;

c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as aulas de flauta;
d) R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) para as aulas de teatro e dança.

Art. 4º O prazo do Convênio é de 12 meses a contar de 01 de março de 2013, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, por igual período, ocasião em que os valores serão reajustados pelo INPC, sendo que o repasse financeiro mensal ocorrerá no período de 01 de março a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda Municipal, condicionando-se a prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer
133920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a **CONVENIADA** ministre aulas semanais a fim de:

- a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de violão;
- b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;
- c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados;
- d) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 12 meses a contar de 01 de março de 2013, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, por igual período, ocasião em que os valores serão reajustados pelo INPC, sendo que o repasse financeiro mensal ocorrerá no período de 01 de março a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA**, o valor mensal de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), sendo:

- a) R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para as aulas de Violão;
- b) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para as aulas de técnica vocal e canto;
- c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as aulas de flauta;
- d) R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) para as aulas de teatro e dança.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENIENTE:

- a) promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- b) promover a seleção, havendo necessidade;
- c) proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- d) fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- e) fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- f) repassar para a entidade a importância de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela **CONVENIADA**.

São obrigações da CONVENIADA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENIENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- c) promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- d) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- e) arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após o recebimento dos recursos;
- g) apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, condicionado à apresentação deste a próxima liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 06 de março de 2013.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST
Sr. César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:
